



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 2/2022 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2022.

**ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM CRECHES,
ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO DF.**

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

1. Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória;
2. Sinalizar na entrada do ambiente escolar alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas de síndrome respiratória;
3. Impedir a entrada e a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, garantindo que todos os alunos, bem como professores, funcionários, terceirizados e colaboradores do ambiente escolar, utilizem máscaras de proteção facial de forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
4. A obrigação do uso de máscara só é dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.
5. Não fazer o uso de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para alunos, professores, funcionários, terceirizados e colaboradores. Caso a estrutura não permita, disponibilizar álcool à 70% (gel ou líquido) ao lado das catracas de acesso e utilizar sistema para identificação do usuário que dispense o uso das mãos;
6. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e em espaços abertos, evitando contato e garantindo que não haja aglomeração de pessoas nas áreas de acesso comum.
7. Organizar o fluxo de entrada e saída da unidade de forma unidirecional evitando aglomeração.
8. Escalonar a entrada e a saída dos estudantes nos ambientes de ensino, evitando aglomerações de pais e/ou responsáveis em frente as escolas.

ESTRUTURA:

1. Priorizar reuniões e eventos a distância.
2. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou líquido a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (escadas, pátios, quadras de esportes, maçanetas, portas, salas de aula e laboratórios, entre outros).

3. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
4. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo janelas e portas abertas (sala de aula, sala dos professores, bibliotecas, banheiros, cozinha, entre outros).
5. Caso seja necessário utilizar-se aparelhos de climatização, manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas de uso comum e janelas abertas.
6. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados.
7. Proibir o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.
8. Garantir que alunos, funcionários e colaboradores façam uso de recipiente de uso pessoal, tais como garrafa ou copo, para a ingestão de água e não permitir que haja contato direto do recipiente com o equipamento dispensador de água.

ATIVIDADES:

1. Adotar estratégias de conscientização para o uso de máscara, do distanciamento social e demais medidas de prevenção ao novo coronavírus (SARSCoV-2).
2. As atividades desportivas devem ser realizadas ao ar livre e/ou em ambientes ventilados.
3. Não permitir a realização de eventos que propicie aglomeração no ambiente escolar, tais como, jogos recreativos, eventos esportivos, campeonatos, festivais e feiras.
4. Escalonar os horários de intervalos, refeições, saída e entrada em salas de aula, bem como os horários que os alunos poderão utilizar ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros.
5. Restringir o compartilhamento de equipamentos e/ ou objetos destinados às atividades físicas, materiais escolares, copos, lanches e outros relacionados.
6. Restringir o compartilhamento de objetos relacionados às atividades pedagógicas, como jogos, brinquedos, materiais de uso comum.
7. Durante as atividades, professores e colaboradores devem manter distanciamento mínimo dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico.

CRECHES

1. Revisar os procedimentos de armazenamento de roupas e utensílios de uso individual dos alunos, especialmente berçários e escolas com crianças pequenas que possuem rotina de sono e tomam banho no período escolar.
2. Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.
3. Considerando a impossibilidade de distanciamento entres as crianças e os profissionais de creches, todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da ANVISA, (https://www.anvisa.gov.br/servicosau/manuelis/paciente_hig_maos.pdf), frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.

4. Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola ou vice versa .
5. Proibir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança sem antes serem devidamente higienizados.
6. Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados definidos em protocolo de higienização e desinfecção, específicos para prevenção de COVID-19, com limpeza, sabão adequado e uso de escova. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.
7. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos estabelecidos pela GEALI/DIVISA.
8. Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno, entre uma criança e outra e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 34/2020 da Anvisa (<https://saudeadmin.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/14142745-anvisa-nt-n34-desinfeccao-locaispublicos.pdf>).
9. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.
10. Antes de cada uso e após a higienização, as superfícies e colchões para troca de fraldas devem ser cobertas com lençóis descartáveis ou papel branco garantindo uso único.

ESTUDANTES, PROFESSORES E PROFISSIONAIS:

1. Estabelecer protocolo de prevenção de contágio do novo coronavírus - SARS-CoV-2 e treinar todos os alunos, professores e funcionários para a sua aplicação.
2. Afastar os alunos, os professores, os colaboradores e/ou profissionais com sintomas, casos suspeitos e/ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2, conforme o Guia de Vigilância Epidemiológica de Emergência de Saúde Pública de importância nacional pela doença do coronavírus do Ministério da Saúde/MS
3. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores, devendo as máscaras seguir as recomendações estabelecidas pela ANVISA, ABNT e/ou do fabricante.
4. Fica proibida a participação de gestantes nas equipes de trabalho, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, bem como as lactantes pelo período de doze meses a contar do parto;

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

1. Realizar limpeza e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola. O procedimento de limpeza deve incluir paredes, pisos, teto, painéis, quadros, cortinas, equipamentos, todos os mobiliários como carteiras, cadeiras e mesas, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitoris, luminárias, objetos, filtros e grades de ar condicionado.
2. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, áreas de treino e sanitários, de forma a garantir a frequente higienização seja realizada.
3. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, materiais

didáticos, caixas, balcões de atendimento, maçanetas, torneiras, entre outros), de forma a garantir a realização da higienização e desinfecção.

4. Realizar limpeza e desinfecção de todas as superfícies e objetos antes do início e após o término de cada turno escolar.
5. Os profissionais responsáveis pela limpeza e descontaminação devem receber treinamento específico para os protocolos de prevenção do contágio por SARS-CoV-2.
6. Intensificar a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de alunos, professores e funcionários, incluindo as áreas de recreação, salas de reuniões, auditórios, bibliotecas e sanitários, de forma a garantir a higienização e desinfecção.
7. Garantir ventilação adequada no momento de utilização de produtos de limpeza, evitando que os vapores sejam inalados pelos alunos e demais pessoas que estejam nas dependências da escola.
8. Disponibilizar EPIs adequados aos trabalhadores, e realizar capacitação e treinamento no processo de limpeza e técnicas de paramentação e desparamentação para evitar a contaminação do profissional.
9. Separar todo o lixo/resíduos (Equipamento de Proteção Individual, luvas, máscaras, entre outros) como se fosse potencialmente contaminado e encaminhar para descarte.

REFERÊNCIAS:

1. NOTA TÉCNICA 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
2. NOTA TÉCNICA 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
3. NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE
4. DECRETO nº 40.648, de 23 de Abril de 2020;
5. DECRETO Nº 41.169, de 02 de Setembro de 2020;
6. DECRETO Nº 42.730 DE 23 DE Novembro de 2021;
7. Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus do Ministério da Saúde/MS.
8. Parâmetros para a retomada das atividades presenciais nas unidades escolares da rede pública de ensino do distrito federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 03/02/2022, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79289994)
verificador= **79289994** código CRC= **A16B5362**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF